

AUTÓGRAFO № 140/2021 PROJETO DE LEI № 158/2021

Dispõe sobre a retirada, nos termos que especifica, de eventuais ônus, encargos ou condições impostos na alienação de imóvel do Município autorizada pela Lei nº 147, de 8 de novembro de 1951, em favor do Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio.

Art. 1º Fica permitida a retirada de eventuais ônus, encargos ou condições constantes do instrumento de alienação de imóvel do Município constante de Matrícula nº 50.222, registrada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, autorizada pela Lei nº 147, de 8 de novembro de 1951, em favor do Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio, CNPJ 43.970.789/0001-16.

Art. 2º A retirada dos ônus, encargos e condições impostos previstas no "caput" deste artigo destina-se exclusivamente ao Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio, CNPJ 43.970.789/0001-16, na condição de proprietário do imóvel constante de Matrícula nº 50.222, registrada no Livro nº 2 – Registro Geral, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Parágrafo único. Todos os emolumentos, custas, tributos ou preços públicos inerentes à retirada dos ônus, encargos ou condições de que trata esta lei deverão ser integralmente assumidos pelo Lar Juvenil Araraquarense Domingos Savio, vedado qualquer dispêndio por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 22 de junho de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente